RESOLUÇÃO Nº 425/89
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canoinhas, em decorrência da norma contida no Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 aprovou e eu, Valdemiro de Andrade, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 1º - A mesa para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica será composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa serão eleitos por maioria absoluta, dentre os 15 Vereadores que, legalmente, compõem o Plenário.

§ 2º - Os membros da mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 3º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício, convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento as funções de Secretário.

§ 4º - Os membros efetivos da mesa poderão participar de qualquer Comissão.

Art. 2º - À Mesa da Câmara Municipal Organizante, entre outras atribuições prevista neste Regimento, compete:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os trabalhos durante as sessões;

III - manter a ordem interna;

IV - instituir normas que assegurem o permanente funcionamento dos serviços de apoio administrativo e de assessoramento técnico, podendo para tanto, criar cargos, tantos quantos necessários, de caráter temporário, com extinção prevista quando da promulgação da Lei Orgânica e, fixando seus respectivos vencimentos:

V - solicitar ao Executivo Municipal providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;

VI - ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal Organizante.

Art. 3º - A manutenção da ordem nas atividades da Câmara Municipal Organizante, compete, privativamente, à Mesa, através dos servidores.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

I - presidir as sessões;

II - convocar, abrir, suspender, prorrogar as sessões manter a ordem e fazer observar o Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias, determinando dia e hora, bem como a ordem do dia;

IV - conceder e negar a palavra aos Vereadores e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;

V - avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar ou, quando tiver sido esgotado o período da sessão a ele determinado;

VI - advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VII - submeter à discussão e à votação as matérias da ordem do dia;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - organizar e designar a ordem do dia com a colaboração das lideranças partidárias;

X - promulgar as resoluções da Câmara Municipal Orga-

nizante;

XI - assinar as correspondências da Câmara Municipal Organizante;

XII - designar os membros das Comissões, conforme indicação dos Líderes Partidários ou de Blocos Parlamentares;

XIII - resolver, nos termos do disposto no Art. 69 qualquer caso não previsto neste Regimento;

XIV - desempatar as votações, salvo nos escrutíneos secretos, quando não se tratar de matéria organizacional;

XV - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal Organizante bem como, pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município, assegurando-lhes o respeito a suas prerrogativas;

XVI - dirigir e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal Organizante

Parágrafo Único - na decorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o Presidente praticar atos de competência da Mesa, "ad-referendum" desta.

Art. 5º - O Presidente deixará a cadeira Presidencial sempre que quizer participar, ativamente, dos trabalhos e só a reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Parágrafo Único - na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, dentre os presentes.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, atrasos ou abandono momentâneo dos trabalhos, transmitindo-lhe o cargo tão logo cessada a natureza de sua ausência à Mesa.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 7º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente, quando este tiver que assumir a Presidência ou estiver ausente:

II - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

III - dar conhecimento ao Plenário, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado em sessão;

IV - receber, redigir e providenciar o destino de toda correspondência oficial;

V - inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

VI - assinar, juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário, as atas das Reuniões e todos os papéis, nos quais se exigem a assinatura da Mesa

Art. 8º - Ao Segundo Secretário compete:

I - lavrar as atas e proceder a sua leitura;

II - substituir o Primeiro Secretário e desempenhar todas as suas funções, na sua ausência.

TÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 9º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes;

§ 1º - A indicação dos líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas dos Partidos Políticos com assento na Câmara ou de Blocos Parlamentares;

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, para substituí-los nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto;

§ 3º - em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento;

§ 4º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicarem os representantes de seu Partido nas Comissões, observando, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade.

TÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 10 - As Comissões - chamadas de Comissões Temáticas - incumbidas dos trabalhos a elas concernentes, em número de 3 (três) serão integradas, cada uma por 5 (cinco) membros, exceção feita à Comissão Temática 03, que terá 9 (nove) membros, sendo assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Partidários que participam da Câmara.

§ 1º - Além das Comissões Temáticas, haverá a Comissão de Sistematização, integrada por 7 (sete) membros, neles incluídos os relatores das Comissões Temáticas;

§ 2º - cada Vereador poderá participar de até 2 (duas Comissões Temáticas, mais a Comissão de Sistematização

§ 3º - a constituição das Comissões Temáticas será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal Organizante conforme indicação dos Líderes Partidários, desde que haja acordo entre estes;

§ 4º - caso não haja acordo entre as lideranças os membros das Comissões Temáticas serão eleitos conforme § 1º do Art 1º deste Regimento;

§ 5º - cada Comissão Temática, uma vez constituída, reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de eleger o seu Presidente e o seu Relator;

§ 6º - a eleição do Presidente da Comissão de Sistematização, o seu Relator e o Relator adjunto, se dará juntamente com a eleição dos membros da Mesa Diretora

§ 7º - o Relator da Comissão de Sistematização será também o Relator Geral da Câmara Municipal Organizante;

§ 8º - aos Vereadores, ao Poder Executivo Municipal, às entidades representativas da sociedade fica facultadas a apresentação de sugestões para a elaboração da Lei Orgânica, que serão remetidas pelo Presidente da Câmara Municipal Organizante às Comissões Temáticas, como subsídios aos seus trabalhos;

Art. 11 - As Comissões Temáticas poderão destinar tantas reuniões quantas acharem necessárias, para audiências de enti-

dades representativas de segmentos sociais ou de pessoas de notóri o saber, nos temas que lhe sejam afetos;

§ 1º - é permitido reuniões fora da sede da Câmara Mu nipal Organizante, para coletar subsídios de interesse da comunida de;

§ 2º - fica facultado ao Vereador assistir as reuniões de todas as Comissões, discutir o assunto em debate pelo prazo por elas estabelecido, sendo-lhe vedado o direito de voto, salvo na Co missão da qual for Membro.

Art. 12 - As Comissões são:

I - Comissão que tratará dos PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, da ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da ORGANIZAÇÃO MICRO-REGIONAL e da OR GANIZAÇÃO DE SEUS PODERES;

II - Comissão que tratará da ORDEM ECONÔMICA, da TRI- BUTAÇÃO, do ORÇAMENTO e das FINANÇAS;

III - Comissão que tratará da ORDEM SOCIAL, incluindo no que couber, o disposto no Art. 23 da Constituição Federal;

IV - Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - As Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, elaborarão as normas gerais e finais re lativas à temática de suas competências, cabendo à Comissão de Sis tematização, através de seu Relator, além de compatibilizá-las, a elaboração do preâmbulo.

Art. 13 - Os Secretários Municipais poderão comparecer perante as Comissões Temáticas, quando devidamente convidados para prestarem informações acerca de assuntos relacionados com a elabo- ração do Projeto de Lei Orgânica

SEÇÃO II
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
LEI ORGÂNICA

Art. 14 - As Comissões Temáticas, a partir de sua contituição, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos.

Parágrafo Único - ficam reservados os primeiros 35 (trinta e cinco) dias do prazo estipulado no "caput" deste artigo para as Comissões Temáticas receberem as sugestões de que trata o § 8º do Artigo 10 bem como, para procederem as reuniões de que tra

ta o Artigo 11 com seu parágrafo primeiro, deste Regimento.

Art. 15 - As Comissões Temáticas encaminharão à Comissão de Sistematização, as matérias aprovadas, observando o prazo estipulado no Art. 14 deste Regimento.

Art. 16 - A Comissão de Sistematização, em recebendo os anteprojetos das Comissões Temáticas, encaminhá-los-á ao seu Relator.

§ 1º - deverá o Relator, num prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório fundamentado concluindo por anteprojeto;

§ 2º - este anteprojeto ou substitutivo, deverá possuir o preâmbulo, texto ordenado com as propostas compatibilizadas aos princípios e preceitos das Constitutuições Federal e do Estado de Santa Catarina;

Art. 17 - O anteprojeto de que fala o artigo anterior será publicado e distribuído em avulsos a todos os Vereadores, abrindo-se um prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de emendas.

§ 1º - apresentadas as emendas o Relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - com o parecer as emendas serão submetidas à discussão e votação, na Comissão de Sistematização;

§ 3º - as emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno;

§ 4º - votadas todas as emendas, o Relator terá cinco (5) dias para apresentar, de acordo com o vencico, a proposta de Lei Orgânica do Município;

§ 5º - A Comissão de Sistematização discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, por 5 (cinco) dias, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação;

§ 6º - aprovados o parecer e a proposta, concluindo por Projeto de Lei Orgânica que será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante, para deliberação.

Art. 18 - As deliberações nas Comissões, tanto Temáticas quanto a de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos

Art. 19 - As Comissões Temáticas dissolver-se-ão, quando cumprido o disposto no Art. 15 deste Regimento.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE LEI ORGÂNIGA

Art. 20 - Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal Organizanteordenará a sua leitura e a publicação em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores, ao Poder Executivo e às organizações representativas da sociedade.

§ 1º - Nos 30 (trinta) primeiros dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, as quais deverão ser apresentadas em formulários definidos pela Mesa Diretora, podendo ser fundamentadas na Tribuna, durante o prazo que seus autores tiverem para discutir o Projeto, ou enviados à Mesa com justificação escrita;

§ 2º - Fica vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros

Art. 21 - Fica assegurada, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo anterior, a apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgâniga, desde que subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município - 1.564 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro) eleitores - em listas organizadas por, no mínimo 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas em Canoinhas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas obedecendo as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, e para os analfabetos, será permitido a impressão digital.

II - a proposta será protocolada e a Comissão de Sistematização verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III - a Comissão de Sistematização se manifestará sobre o recebimento da proposta dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao plenário, se interposto por 3 (três) Vereadores, no prazo de 3 (três) sessões, contado da comunicação da decisão;

IV - a proposta apresentada na forma deste artigo, terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração

geral, ressalvado o disposto no inciso V deste artigo;

V - se a proposta receber, unanimemente, parecer contrário da Comissão de Sistematização, será considerada prejudicada e irá para o arquivo, salvo se for subscrita por um Vereador, caso em que irá ao Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

VI - na Comissão de Sistematização, poderá usar a palavra para discutir a proposta de emenda, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado, quando da sua apresentação;

VII - cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deverá limitar-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha;

VIII - cada eleitor poderá subscrever, no máximo 3 (três) propostas de emendas

Art. 22 - Findo o prazo estipulado pelo parágrafo 1º do artigo 20, serão o Projeto e as emendas a ele apresentadas postos na Ordem do Dia por 5 (cinco) dias consecutivos, para fim de discussão em primeiro turno.

§ 1º - no início desta fase dissolve-se a Comissão de Sistematização, ficando seu Relator, como Relator Geral, nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município;

§ 2º - na discussão do projeto, em primeiro turno, o Vereador poderá falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos e os relatores por 30 (trinta) minutos;

§ 3º - encerrada a discussão, o projeto e as emendas serão enviadas ao Relator Geral que terá 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

Art. 23 - Findo o prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo anterior, o Projeto de Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia, para sua votação em primeiro turno.

Parágrafo Único - nesta fase, os Vereadores poderão apresentar pedidos de destaque, para votação em separado de qualquer das emendas apresentadas, devendo ser firmado, no mínimo, por 1/5 dos Vereadores.

Art. 24 - A votação será feita artigo por artigo explicitando-se os Títulos e Capítulos a que eles pertençam, ressalvadas as emendas

§ 1º - anunciada a votação, poderão o Relator Geral e os Líderes das Bancadas Partidárias ou dos Blocos, ou os Vereado-

res por estes indicados, usar da palavra por 10 (dez) minutos.

§ 2º - terminada a votação de um título ou capítulo, votar-se-ão em seguida, os destaques neles concedidos separadamente e, as emendas, englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário;

§ 3º - verificada a hipótese de um determinado artigo e emendas não tenham obtido resultado de 2/3 (dois terços), o Presidente suspenderá a sessão por até 48 (quarenta e oito) horas, para que o Relator Geral, apresente outro texto circunscrito à matéria rejeitada;

§ 4º - é permitido à maioria absoluta dos Vereadores oferecer texto, nas mesmas condições do Relator Geral.

Art. 25 - Concluída a votação do Projeto de Lei Orgânica e das emendas, a matéria voltará ao Relator Geral, afim de ser elaborada a redação do vencido para a votação em segundo turno, englobadamente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º - na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos pelo prazo de 10 (dez) minutos, assegurando-se o uso da palavra aos relatores por 15 (quinze) minutos;

§ 2º - na discussão em segundo turno, é vedado a apresentação de emendas, salvo as determinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem;

§ 3º - ocorrendo a hipótese do parágrafo 3º do artigo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 24 (vinte e quatro) horas para que o Relator Geral delibere sobre as emendas apresentadas.

Art. 26 - Concluído o processo de votação em segundo turno, com obtenção do voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, retornará a matéria ao Relator Geral, para a redação final;

§ 1º - recebida a redação final, a Mesa Diretora, incluirá para apreciação em turno único e em sessão única, na Ordem do Dia da sessão subseqüente;

§ 2º - dispensar-se-á a redação final, caso o Projeto tenha sido aprovado em segundo turno, sem as emendas previstas no parágrafo 2º do artigo 25.

Art. 27 - Concluída a votação, o Presidente da Câmara Municipal Organizante convocará sessão especial, de caráter solene

destinado à Promulgação da Lei Orgânica, cujo texto será assinado pelos Membros da Mesa Diretora Organizante, bem como pelo Presidente da Comissão de Sistematização e seus Relatores, com os cargos nominados e pelos demais Vereadores.

Art. 28 - Da Lei Orgânica, serão feitos 4 (quatro) autógrafos que se destinarão ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Arquivo Municipal.

Art. 29 - As deliberações sobre matéria organizacional, serão sempre tomadas pelo processo nominal e por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal Organizante e as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, adotando-se o processo simbólico, salvo disposição Regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 30 - As sessões serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As sessões Ordinárias, em número de 4(quatro) por mês, serão realizadas conforme calendário elaborado pelo Presidente, com início marcado para logo após as sessões da Câmara Municipal, ou em outro horário com aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - as sessões Extraordinárias com duração igual às Ordinárias, serão convocadas de ofício pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria absoluta do Vereadores, declarando sua finalidade, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal Organizante fixar o dia e hora em que se deve realizar, em comunicação verbal durante as sessões ou por ofício, num prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - o tempo de duração das sessões Ordinárias será de 2 (duas) horas, assim distribuídas:

I - a primeira hora destinar-se-á:

a. à leitura da Ata da sessão anterior;

b. à leitura do expediente;

c. aos oradores pela ordem de inscrição feita em livro especial ou a requerimento até o início desta fase;

d. assegurar-se-á nos 15 (quinze) minutos finais, di-

vididos pelo número de lideranças, tempo destinado a comunicações dos líderes.

II - a segunda hora destinar-se-á à Ordem do Dia, com apreciação das matérias dela constantes.

§ 4º - não esgotado o prazo determinado à Ordem do Dia, o Presidente poderá conceder o tempo restante para pronunciamentos, devendo os Vereadores fazerem suas inscrições junto à Mesa

§ 5º - a sessão poderá ser prorrogada, de ofício, pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Vereadores.

Art. 31 - As sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarão:

I - por falta de quórum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

Art. 32 - As Comissões Temáticas e a Comissão de Sistematização, promoverão tantas reuniões quantas forem necessárias para o bom e fiel cumprimento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - os presidentes das mesmas deverão comunicar com antecedência o dia e hora de suas reuniões, através de calendário, para conhecimento de todos os Vereadores

SEÇÃO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 33 - À hora do início da sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - as presenças dos Vereadores à sessão, serão apuradas em livro próprio de comparecimento;

§ 2º - achando-se em Plenário 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente declarará aberto os trabalhos;

§ 3º - não havendo número legal, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos a complementação do "quórum". Decorrido este prazo e persistindo a falta de número, o Presidente declarará que a sessão não se poderá realizar, despachando com o Primeiro Secretário, o expediente, independentemente de leitura;

§ 4º - em qualquer fase da sessão, verificada a inexistência do quórum, o Presidente a encerrará, de ofício ou por iniciativa de qualquer Vereador;

§ 5º - no cálculo do tempo de sessão, descontar-se-á o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 34 - Aberta a sessão, o Segundo Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, que será considerada aprovada dependentemente de discussão e votação;

Parágrafo Único - qualquer Vereador poderá falar sobre a Ata para retificá-la.

Art. 35 - Em seguida o Primeiro Secretário fará a leitura do expediente e das proposições, encaminhando-as ao Presidente que lhes dará o devido destino;

Parágrafo Único - o tempo restante será utilizado na forma do disposto no Parágrafo 3º do Artigo 30, deste Regimento.

Art. 36 - A Ordem do Dia só será iniciada com a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, admitindo-se número menor para discussão de matérias.

Art. 37 - Será permitido, a qualquer pessoa, assistir as sessões da Câmara Municipal Organizante, em lugares próprios no Plenário.

Art. 38 - A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração

Art. 39 - Não será permitido no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita das comunicações da Presidência, da leitura do expediente das deliberações e dos pronunciamentos.

Parágrafo Único - em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão ou mandar retirar os perturbadores.

Art. 40 - No recinto das sessões somente serão admitidos Vereadores, funcionários em exercício e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

SEÇÃO III
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 41 - De cada sessão plenária, lavrar-se-á Ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário de seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido, pronunciamentos e dos trabalhos desenvolvidos

§ 1º - A Ata, lida em plenário será assinada pela mesa;

§ 2º - Os pronunciamentos, quando lidos e entregues à Mesa, poderão ser apensos à Ata;

§ 3º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para publicação na Ata, as razões escritas de seu voto em termos concisos e regimentais.

Art. 42 - Das reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização serão extraídas Súmulas contendo nome e assinatura dos Vereadores presente, dia e hora da reunião, o seu número e os assuntos nela discutidose o resultado, quando das votações.

Parágrafo Unico - As súmulas serão apostas em formulário próprio, fornecido pela Mesa Diretora.

Art. 43 - Não havendo sessão, será lavrado Termo de Ata, dele constando o expediente despachado.

Art. 44 - Os trabalhos das sessões Plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização serão organizados, pela ordem cronológica, em Anais.

CAPÍTULO IV
DOS DEBATES

Art. 45 - Os Vereadores falarão no microfone da Tribuna ou em apartes, da sua mesa.

Art. 46 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ou sem que o Presidente a tenha concedido;

§ 1º - Se um Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dado a palavra, ou permanecer na Tribuna depois de adverti

do, o Presidente o convidará a sentar-se;

§ 2º - Se, apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, cassando o serviço de som e nada mais constando na Ata.

Art. 47 - Ocupando a Tribuna o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral;

§ 1º - Fica vedado ao orador usar expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que se pretenda incorporar ao discurso;

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 48 - O Vereador poderá fazer uso da palavra:

I - para retificar a Ata;

II - para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse constitucional, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 30 deste Regimento;

III - pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento ou quanto aos serviços administrativos, para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questões de ordem;

IV - para discutir proposição;

V - para encaminhar votação;

VI -para apartear;

VII - em Explicação Pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, a juízo do Presidente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

Parágrafo Único - Os líderes poderão usar a palavra, nos termos do disposto no Título III deste Regimento, ou no tempo destinado à comunicação de Liderança, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 30.

Art. 49 - O Vereador na discussão, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;

V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 50 - A inscrição de oradores para discussão da

matéria em debate será feita em livro especial;

S u p r i m i d o

Parágrafo único - A inscrição de oradores no livro de discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída na Ordem do Dia:

S u p r i m i d o

Art. 51 - O aparte dependerá da permissão do orador;

§ 1º - Não será concedidos apartes:

I - ao Presidente;

II - aos oradores do pequeno expediente;

III - a uso da palavra pela ordem;

IV - a parecer oral;

V - paralelos a discurso;

VI - a encaminhamento de votação;

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudos que lhes for aplicável, não podendo o tempo do aparteante ultrapassar 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 52 - Constituem proposições, além do Projeto de Lei Orgânica:

I - Projetos de Resolução;

II - Requerimentos;

III - Indicações;

IV - Emendas.

§ 1º - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, ou ainda relativa à consulta plebiscitária, nos termos do Artigo 54 deste Regimento;

§ 2º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Diretora, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de Projeto de Resolução;

§ 3º - Não serão aceitas, como Indicações, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação da Lei, sobre ato do Poder Executivo ou de seus órgãos, ou que represente sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira;

§ 4º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA ou MODIFICATIVA;

§ 5º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada por comissão a outra emenda e que, por sua vez, pode ser SUBSTITUTIVA, ADITIVA ou MODIFICATIVA;

§ 6º - A emenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada "SUBSTITUTIVO".

Art. 53 - Os Projetos de Resolução e as Indicações serão apresentadas em sessão, por qualquer Vereador, justificadas, por escrito e lidos no expediente;

§ 1º - Na primeira sessão Ordinária que se seguir à distribuição dos avulsos, poderão ser apresentadas emendas, ao Projeto de Resolução, as quais, uma vez lidas, serão encaminhadas, juntamente com o Projeto, a exame da Mesa Diretora;

§ 2º - Com o parecer da Mesa Diretora, será a matéria incluída na Ordem do Dia, sendo submetida a um único turno de discussão e votação. Na discussão os oradores poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos, em ordem de inscrição, e, no encaminhamento de votação, apenas 2 (dois) Vereadores por 2 (dois) minutos, devidamente inscritos, de preferência um a favor e outro contra a matéria;

§ 3º - Votar-se-á primeiramente o Projeto, com ressalva das emendas e dos destaques. As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques;

§ 4º - A redação final do Projeto de Resolução será feita pela Mesa Diretora e, uma vez aprovada, irá à promulgação;

§ 5º - O Projeto de Resolução que receber parecer contrário da Mesa Diretora será arquivado, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Vereadores, no sentido de sua tramitação.

Art. 54 - Projeto de Resolução que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado den-

tro de 10 (dez) dias, contados da publicação dos avulsos do Projeto de Lei Orgânica;

§ 1º - Ao projeto poderão ser apresentadas emendas dentro de 5 (cinco) dias, após os quais o mesmo será despachado à Comissão de Sistematização, que emitirá o seu parecer, por maioria absoluta de votos, no prazo de 2 (dois) dias;

§ 2º - O parecer deverá, após a sua aprovação, ser encaminhado à Mesa Diretora para inclusão em Ordem do Dia, em caráter prioritário.

Art. 55 - Serão verbais ou escritos, sempre resolvidos, imediatamente, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra;

II - a retirada de requerimento;

III - a retirada de proposição com parecer contrário

IV - informações oficiais;

§ 1º - Serão escritos, não dependerão de apoiamento, não terão discussão, dependendo de deliberação do Plenário, os requerimentos de:

I - discussão e votação de proposições, por partes;

II -encerramento de discussão;

III - votação por determinado processo;

IV - preferência;

§ 2º - Serão escritos, sujeitos a apoiamento, não sendo discutidos, dependendo da deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - realização de sessão extraordinária;

II - urgência;

III - retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;

IV - adiamento da discussão ou votação;

§ 3º - Os requerimentos que digam respeito a proposição constante da Ordem do Dia deverão ser apresentados na fase da sessão em que a matéria for anunciada;

§ 4º - Em se tratando de pedidos de Informações Oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa Diretora e, se indeferidos, poderão ser reapresentados em Plenário, subscrito por 1/5 (um quinto) dos Vereadores. Se deferido o requerimento, as informações serão solicitadas, à autoridade que compete prestá-las;

§ 5º - A Mesa Diretora tera 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre pedido de informações. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa Diretora implica deferimento dos correspondentes requerimentos;

§ 6º - As respostas a Pedido de Informações serão aguardadas por 15 (quinze) dias, findos os quais, na falta das mesmas, serão tomadas providências cabíveis.

Art. 56 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do Projeto ou do Substitutivo e de Emenda do grupo a que pertencerem, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectivo;

§ 1º - Os requerimentos de destaque, que deverão ser apoiados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Vereadores, serão decididos pelo Presidente, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário;

§ 2º - A matéria será submetida a votação, após a deliberação do projeto, do substitutivo ou do grupo de emendas a que ele pertencer.

Art. 57 - Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinado, no mínimo:

I - pela maioria dos membros da Mesa Diretora;

II - por 1/5 (um quinto) dos Vereadores

§ 1º - Apresentado o requerimento de urgência, este será, imediatamente, colocado em votação;

§ 2º - Aprovado o requerimento, a matéria entrará, imediatamente, em discussão, ficando sobreestado à Ordem do Dia até a decisão final;

§ 3º - Havendo duas matérias em regime de urgência em razão de requerimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;

§ 4º - Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria relevante e de inadiável interesse, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Vereadores aprovado pela maioria absoluta, em votação nominal.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 58 - As votações poderão ser realizadas pelos processos SIMBÓLICO, NOMINAL ou SECRETO

Parágrafo Único - As matérias organizacionais somente serão votadas pelo processo nominal e deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal Organizante.

Art. 59 - No processo Simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que votam a favor a permanecerem como estão, proclamando, em seguida, o resultado manifesto dos votos.

Art. 60 - O processo nominal, será feito pela chamada dos Vereadores, utilizando-se o livro de presenças.

Art. 61 - Na votação secreta, utilizar-se-á cédulas oficiais impressas, fornecidas pela Mesa Diretora e serão recolhidas em urnas, colocadas junto à Mesa do Presidente;

Parágrafo Único - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Primeiro Secretário e proclamada pelo Presidente

CAPÍTULO VII
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU DA VOTAÇÃO

Art. 62 - O adiamento da Discussão ou da Votação poderá ser concedido pelo Plenário, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos Vereadores, pro prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Quando, para mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos, serão votados, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, ficando os demais prejudicados;

§ 2º - Os requerimentos não serão discutidos nem terão encaminhada sua votação.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 63 - O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por seu autor;

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, conside-

ra-se autor da proposição de Comissão o respectivo Relator ou Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 64 - Quando pedida a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação;

Parágrafo Único - Para a retirada de proposição sem parecer ou que tenha parecer favorável, ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IX
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 65 - Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, no prazo de 3(três) minutos, toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento;

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa;

§ 2º - Para contraditar questão de ordem, será permitido, a um só membro do Plenário, falar por prazo não excedente ao fixado no "caput" deste Artigo;

§ 3º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso ao Plenário, subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quintol dos Vereadores, sem efeito suspensivo, ouvida a Comissão Temática dos Princípios Fundamentais, da Organização dos Município, da Organização Micro-Regional e da Organização dos seus Poderes;

§ 4º - Se o parecer da Comissão for contrário, estará mantida a decisão da Presidência, sendo o recurso arquivado;

§ 5º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência;

§ 6º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão do Presidente em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de Norma Regimental;

§ 7º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere, efetivamente, ao trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo na votação.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 66 - Fica criado, junto à Mesa Diretora, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação, as atividades da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - A Mesa Diretora, para implementar o setor de divulgação, se utilizará do disposto do item IV, do artigo 2º deste Regimento;

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - fornecer, aos meios de comunicação, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante;

II - editar resumo das atividades, propostas e debates a ser distribuído, gratuitamente, aos Órgãos do Poder Executivo, Diretórios dos Partidos Políticos, Fundação Educacional, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil, Clubes de Serviços e a cidadãos que os solicitarem;

III - subsidiar, com informações, as Entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos em plenário.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DESTE REGIMENTO

Art. 67 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução, de iniciativa:

I - da Mesa Diretora;

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º - No caso do inciso I deste Artigo, será convocada sessão, destinada à sua discussão em turno único;

§ 2º - No caso do inciso II deste Artigo, recebido o Projeto, será dado conhecimento ao Plenário e encaminhado à Mesa Diretora afim de receber parecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Publicado o parecer proceder-se-á a sua discussão.

Art. 68 - Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, o Projeto voltará à Mesa Diretora que, no prazo de 48 (

quarenta e oito) horas, no máximo, sobre elas emitirá parecer;

§ 1º - publicado o parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para votação;

§ 2º - Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a redação final do Projeto, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento, sendo a Resolução correspondente, promulgada pelo seu Presidente;

§ 3º - A aprovação ou rejeição deste Regimento, bem como as suas emendas, se houverem, deverá ter o posicionamento, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Compete à Mesa Diretora, pelo seu Presidente, resolver os casos omissos deste Regimento Interno, podendo valer-se, subsidiariamente, do estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, da Assembléia Estadual Constituinte do Estado de Santa Catarina e da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 70 - A Câmara Municipal de Vereadores, através de sua Mesa Diretora, adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Art. 71 - Cada Comissão Temática e a Comissão de Sistematização deverá ter uma pasta arquivo, para a guarda das súmulas de suas reuniões, conforme o disposto no Artigo 42 deste Regimento Interno.

§ 1º - haverá um livro próprio para a marcação das presenças nas sessões plenárias, bem como livro para inscrição dos oradores;

§ 2º - Abrir-se-á livro especial para protocolar-se as emendas;

§ 3º - Haverá formulário próprio para a inserção das emendas, quando de sua votação, bem como espaço próprio para a colocação de seu resultado

§ 4º - Todos os livros e formulários serão fornecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante.

Art. 72 - A promulgação da Lei Orgânica do Município

de Canoinhas, acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Organizante.

Art. 73 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão à disposição da população para consultas.

Art. 74 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canoinhas em .24./OUT/1989

Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Ver. Orlando Krautler -

Ver. João Gonçalves Neto

Ver. Pedro Ivo Oleskovicz

Ver. Edmar Gonçalves Padilha

Ver. Amadeus José dos Santos

Ver. João Batista Leite

Ver. Waldemiro de Andrade - Presidente

Ver. João Batista Leite - Primeiro Secretário

Ver. Antônio Mauro Rodrigues de Aguiár - 2º Secretário

Aprovado em Discussão Unica.

Em 24 de 10 de 1989

PRESIDENTE